



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2021

Altera a redação do artigo 33, inciso VI e 46 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* e o inciso VI do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 18 (dezoito) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

VI – CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR;

(...)

Art. 2º O Art. 46 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. À Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I – assuntos relativos á Cidadania;

II – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania;

III – assistência social em todos os seus aspectos;

IV – matéria referente á defesa do consumidor;

V- comercialização de bens e prestação de serviços;

VI – articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor;

VII – política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços;

OPÇÃO PUN. SINDICATO 04/06/2021 11:27 213985 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – prestação de serviços públicos, fornecimento de serviços essenciais, ainda que a cargo de Autarquia Municipal ou de Empresa Pública;

IX – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento;

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 28 de outubro de 2021.


Cristiano Passos
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 04-Abr-2021 11:27 213985 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Trata de Projeto de Resolução que visa reduzir as competências da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial, considerando a iniciativa do Presidente desta Casa de Leis, vereador Gervino Claudio Gonçalves no Projeto de Resolução 039/2021 que dispõe sobre a criação da Comissão dos Direitos da Comunidade Negra e dá outras providências.

Com a criação da Comissão dos Direitos da Comunidade Negra o intuito da presente é chamar à atenção para a promoção de políticas públicas locais que visem criar mecanismos legais e protetivos aos direitos da comunidade negra. Assim, caberá esta comissão a analisar questões relativas a direitos humanos e discriminação racial.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Cidadania passa a ter como atribuição acompanhar e fiscalizar as ações referentes à proteção e garantia dos direitos dos do consumidor e assuntos relativos á cidadania em nosso município.

Com isso, se revela extremamente apropriado que à matéria atinente dos direitos humanos e discriminação racial é de merecida análise pela Comissão que será criada nesta Casa de Leis, fazendo jus, agora, que também protagonize os direitos referentes á Comunidade Negra.

Por todas as razões expostas, tenho a honra de encaminhar para á apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto de resolução.

S. S, 28 de outubro de 2021.


Cristiano Passos
Vereador